

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Agosto de 2020.

17

cita a dignidade da pessoa humana, incluindo, assim, a priorização da saúde, observando que neste atual cenário torna-se primordial resguarda o bem-estar de todos;

III - Deliberações da reunião com os integrantes da mesa diretora deste conselho realizada em 27 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 01º - ESTABELECEER as atividades, ou seja, reuniões diversas deste CONSEA/ES somente em formato online, previamente convocadas e orientadas, até o dia 31 e dezembro de 2020;

Art. 02º - As reuniões, em formato online, poderão ocorrer após

pandemia, previamente pactuada entre os membros;

Art. 03º Todas as reuniões realizadas virtualmente serão gravadas e disponibilizadas no canal oficial do CONSEA/ES, através do youtube, exceto assuntos restritos;

Art. 04º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos no dia 03 de abril de 2020.

Vitória, 31 de julho de 2020.

**ROSEMBERG MORAES CAITANO**

Presidente do CONSEA/ES

Gestão março - 2019/2021

**Protocolo 601354**

### RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 474ª, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES para compor a **Gestão 2020- 2022**;

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 342ª Sessão Plenária por Videoconferência, realizada no dia 21 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art.11 da Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, Lei Estadual do SUAS-ES;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e suas participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 38, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergências em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a consulta ao Ministério Público Estadual, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária, no dia 29 de junho de 2020, que sugere a realização de assembleia de eleição virtual para escolha de representantes da sociedade civil no CEAS/ES, devido a excepcionalidade originada pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil para a gestão 2020-2022, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado - DIO/ES, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual - MPES.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em virtualmente, no dia 05 de novembro de 2020, a partir das 10h, convocada através do edital supracitado.

§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral para compor a Gestão CEAS 2020-2022, será publicada no Diário Oficial do Estado - DIO-ES até o dia 22 de setembro de 2020.

§ 3º O CEAS/ES convidará o Ministério Público do Estado do Espírito Santo para fiscalizar o pleito.

§ 4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

§5º A indicação do representantes na Assembleia de Eleição Virtual dos (as) eleitores (as) postulantes à habilitação pelos segmentos da sociedade civil deverá ser apresentada até o dia 03 de novembro de 2020, através do e-mail: [ceas.processoeleitoral2020@gmail.com](mailto:ceas.processoeleitoral2020@gmail.com)

§6º Os (as) candidatos (as)/eleitores (as) e os(as) eleitores (as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia de Eleição Virtual mediante apresentação da cópia da Procuração, 48 horas antes da realização da Assembleia de Eleição, através do e-mail: [ceas.processoeleitoral2020@gmail.com](mailto:ceas.processoeleitoral2020@gmail.com)

#### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

**Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, conforme art. 3º, e que estiverem habilitados a designar candidatos (as)/eleitores (as) e eleitores(as), observadas as seguintes normativas:

I. os segmentos da sociedade civil mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho;

II. as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art, 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, e que sejam inscritas no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inscrição neste cadastro;

III. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução do CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

IV. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução do CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6 de 21 de maio de 2015 e nº 09 de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades, e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I e III deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as)/eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais designarão pessoa física.

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral na condição de designarem eleitor(a), devem seguir os critérios mencionados no art. 9º.

§ 5º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 10 de agosto de 2020 ao dia 10 de setembro de 2020, para apresentar pedido de habilitação a fim de participar do processo eleitoral.

§ 6º A pessoa física candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.

§ 7º Os(as) candidatos(as)/eleitores(as) e os eleitores(as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição Virtual, mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

#### CAPÍTULO II DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO ESTADUAL

**Art. 3º** Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual:

I. as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios ou no estado;

II. os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios ou no estado; e

III. as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em duas regiões geográficas e em pelo menos cinco municípios;

**Parágrafo único.** Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 5º, § 3º da Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** Será instituída pelo CEAS/ES uma Comissão Eleitoral, dividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato (a)/eleitor(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§2º Caberá ao CEAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por seis conselheiros (as) exclusivamente da sociedade civil, sendo dois representantes de cada segmento e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS;

§ 4º A Comissão será composta por Conselheiros(as) Estaduais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados(as) Conselheiros (as) Municipais de Assistência Social, em conformidade com o art.5º;

§ 5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um coordenador para cada Subcomissão.

**Art. 5º** Na hipótese do § 4º do art. 4º, o CEAS convidará os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS a indicar seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) indicado não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CEAS para a gestão 2020-2022;

§ 2º A indicação pelo Conselho Municipal deverá ser feita ao Presidente do CEAS, por meio de ofício assinado pelo Representante Legal, constando os seguintes dados do(a) conselheiro(a): nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa;

#### Seção I Da Subcomissão de Habilitação

**Art. 6º** A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e

III. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a).

#### Seção II Da Subcomissão de Recursos

**Art. 7º** A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

I. analisar e julgar os pedidos de recursos; e

II. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

### CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS)

**Art. 8º.** Os representantes da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral, conforme previsto no inciso I do art.2º desta Resolução ena Resolução CNAS nº 14, de 2014:

**I - para as entidades e organizações de assistência social, :**

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) eleitor(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
- g) quanto à inscrição nos Conselhos:
  - 1) para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos municípios nos quais atuem, observado o mínimo de dois municípios; e
  - 2) para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;
- h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- i) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual;

**II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS** previstas no inciso III do art. 2º, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 09, de 2014 e nº 06 de 2015:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)designado(a); e

**III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social** previstos no inciso II do art. 2º, e conforme Resolução CNAS

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Agosto de 2020.

nº 11, de 23 de setembro de 2015:

**a. para os representantes dos usuários da assistência social:**

- 1) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- 2) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- 3) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a); e
- 4) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal e estadual, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III;

**b. para as organizações dos usuários da assistência social:**

- 1) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- 2) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 3) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- 4) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- 5) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da organização;
- 6) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- 7) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- 8) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- 9) relatório de atividades, conforme Resolução CNAS nº11, de 23 de setembro de 2015, assinado pelo representante legal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

§ 2º A ausência de cópia dos documentos constantes na base de dados oficial da Administração Pública Federal (CNPJ e SCNEAS) não acarretará inabilitação do(a) candidato(a).

## CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORES(AS)

**Art. 9º** Os representantes da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores(as):

I - **para as entidades e organizações de assistência social**, previstas no inciso I do art. 2º e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo eleitor(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
- g) quanto à inscrição nos Conselhos:
  - 1) para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados que atuem, observado o mínimo de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal; e
  - 2) para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia de inscrição do CMAS da cidade da sua sede;
- h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- i) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014;

II - **para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS**, previstas no inciso III do art. 2º:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) formulário de designação do eleitor(a), conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo eleitor(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, de acordo com a Resolução CNAS nº 6, de 2015; e

III - **para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social**, previstos no inciso II do art. 2º:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV; e
- c) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo Secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como eleitores(as) a pessoa física designada a votar em seu respectivo segmento na Assembleia da Eleição, em formato Virtual.

§ 2º A ausência de documentos constantes na base de dados oficial da Administração Pública Federal (CNPJ e SCNEAS) não acarretará inabilitação do(a) candidato(a).

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

**Art. 10.** A documentação necessária para a habilitação e recurso poderá dar-se-a das seguintes maneiras:

I . Protocolada, em envelope lacrado, diretamente no CEAS, no horário de 8h às 17h, em dias úteis, localizado no endereço: Conselho Estadual de Assistência Social/Comissão Eleitoral - Eleição 2020, A/C Secretaria Executiva do CEAS/ES, Rua Dr. João Carlos Souza, nº 107, Edifício Green Tower, Barro Vermelho, 17º andar, sala nº 1701, CEP 29 057 530, Vitória - ES; ou

II. Postagem registrada - AR, destinando-se ao endereço constante no inciso I; ou

III. Enviada ao endereço eletrônico: ceas.processoeleitoral2020@gmail.com.

§ 1º No caso do inciso II, o CEAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 2 dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 3º O prazo para envio da documentação necessária à habilitação é de 10 de agosto de 2020 a 10 de setembro de 2020 e o prazo para recurso é de 23 a 30 de setembro de 2020.

**Art. 11.** A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos no período do dia 17 de agosto de 2020 ao dia 17 de setembro de 2020 e publicará até o dia 22 de setembro de 2020, a relação de representantes dos segmentos da sociedade civil habilitadas a designar candidatos(as) e eleitores(as) e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.

**Art. 12.** Caberá recurso da decisão da Subcomissão de Habilitação, que deverá ser encaminhado à Subcomissão de Recursos no período de 23 a 30 de setembro de 2020, na forma procedimental adotada para a habilitação, observada a data de envio por meio eletrônico, protocolo ou postagem registrada.

§ 1º Quando a opção for pelo envio por meio eletrônico, os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico ceas.processoeleitoral2020@gmail.com, na forma do disposto no inciso II do art. 10.

§ 2º Cabe à Subcomissão de Recursos julgar os recursos apresentados, até o dia 06 de outubro de 2020.

§ 3º Somente caberá pedido de reconsideração das decisões da Subcomissão de Habilitação já revisadas pela Subcomissão de Recursos, quando houver fato novo ou omissão que suscite novo Parecer da Comissão Eleitoral.

§ 4º O prazo para apresentação do pedido de reconsideração mencionado no §3º será do dia 09 a 20 de outubro de 2020.

§ 5º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato(a) e eleitor(a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 29 de outubro de 2020.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO**

**Art. 13.** A Assembleia de Eleição Virtual será instalada pela Presidência do CEAS e terá uma Mesa Coordenadora.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição Virtual, a Presidente do CEAS terá como atribuições:

a) disponibilizar o link de acesso para todos os Candidatos (as)/Eleitores (as) Habilitados conforme Homologação publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 2020;e

b) coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição Virtual, a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos(as) ao pleito.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição Virtual terá as seguintes atribuições:

a) fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela plenária do CEAS;

b) Encaminhar link para acesso às três salas de reunião virtual por segmento para que os (as) candidatos (as) possam se apresentar;

c) - criar e-mail para disponibilizar aos candidatos (as)/eleitores(as), e eleitores(as) habilitados(as), proferirem votos;

d) conferir se o candidato (a)/eleitor(a), e eleitor(a) habilitado(a) ou seu procurador encontra-se devidamente habilitado para votar;

e) proceder à apuração de votos provenientes dos e-mails dos candidatos (as)/eleitores(as), e eleitores(as) habilitados(as);

f) declarar os (as) candidatos (as) eleitos (as) para os três segmentos;

**Art. 14.** Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como os habilitados enquanto eleitores(as) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos(as) de seu segmento.

**Art. 15.** Encerrada a Assembleia de Eleição Virtual, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 16.** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Estado no dia 09 de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

**Art. 17.** Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) três candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros(as) suplentes os(as) três candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**Art. 18.** Em caso de vacância, será convocado(a) para ocupar a vaga o(a) candidato(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o CEAS solicitará a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES a publicação da alteração da Portaria de designação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, para reordenar as vagas dos(as) candidatos(as) sequencialmente mais votados.

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Agosto de 2020.

21

§ 2º O(a) candidato(a) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do(a) conselheiro(a) que foi substituído(a).

**Art. 19.** A posse dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para o biênio 2020-2022, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 13 de novembro de 2020.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de agosto de 2020.

Elizeth Euzébio dos Anjos  
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES

**ANEXO - I - A****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 474, de 06 de agosto de 2020, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS - GESTÃO 2020-2022.

**a) Nome da Entidade/organização:**

\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

 Eleitor(a) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO - I - B****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO****PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 474, de 06 de agosto de 2020, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS - GESTÃO 2020-2022.

**a) Nome da Entidade/organização:**

\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

 Eleitor(a) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO - I - C****PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**



À Comissão Eleitoral,  
Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 474, de 06 de agosto de 2020, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS - GESTÃO 2020-2022.

**a) Nome da Entidade/organização:**

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO - I - D****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO****(PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A))**

À Comissão Eleitoral,  
Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 474, de 06 de agosto de 2020, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS - GESTÃO 2020-2022.

a) Nome da Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social:

Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

b) Nome completo do Candidato(a)/Eleitor(a) e Eleitor(a) : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

c) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO****Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários na Condição de Candidato(a)**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

**Presidente** (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Vice-presidente** ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Agosto de 2020.

**Secretário(a)** ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, no estado (citar): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2020.

(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação de quem assina e qualificação)

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) \_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 3:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2020.

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual/ ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS.

### ANEXO IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) E ELEITORES(AS)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CEAS nº 474, de 06 de agosto de 2020, venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2020-2022, na condição de ( ) candidato(a)/eleitor(a) ou ( ) eleitor(a), \_\_\_\_\_.

**DECLARO** que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

**DECLARO** que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

**Representante:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2020.

(Identificação e qualificação de quem assina)  
(Assinatura do Representante Legal)

Assinatura da pessoa designada como candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a)

**ANEXO V**

### LISTA DE VERIFICAÇÃO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**a) Quanto ao Enquadramento:**

<input type="checkbox"/>	Abrangida pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções Nº 109, de 11 de novembro de 2009, Nº 33, de 28 de novembro de 2011, Nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS Nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS Nº 14/2014, do CNAS;
<input type="checkbox"/>	Inscrita ou comprova solicitação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS;
<input type="checkbox"/>	Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal;
<input type="checkbox"/>	Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2020-2022 do CNAS;
<input type="checkbox"/>	Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;
<input type="checkbox"/>	Indicou sua condição enquanto candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

**b) Documentação para eleitores(as) e candidatos(as):**

<input type="checkbox"/>	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
<input type="checkbox"/>	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
<input type="checkbox"/>	Formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo eleitor(a) designado(a);
<input type="checkbox"/>	Cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
<input type="checkbox"/>	Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo;
<input type="checkbox"/>	Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
<input type="checkbox"/>	Para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados que atuem, observado o mínimo de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal;
<input type="checkbox"/>	Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia de inscrição do CMAS da cidade da sua Sede;
<input type="checkbox"/>	Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
<input type="checkbox"/>	Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
<input type="checkbox"/>	Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
<input type="checkbox"/>	Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, de acordo com a Resolução CNAS Nº 14/2014.

**c) Documentação (somente) para eleitores(as):**

<input type="checkbox"/>	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
<input type="checkbox"/>	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
<input type="checkbox"/>	Formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo eleitor(a) designado(a);
<input type="checkbox"/>	Cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
<input type="checkbox"/>	Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo;
<input type="checkbox"/>	Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
<input type="checkbox"/>	Para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos municípios que atuem, observado o mínimo de dois municípios ou em um estado;
<input type="checkbox"/>	Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia de inscrição do CMAS da cidade da sua Sede;
<input type="checkbox"/>	Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
<input type="checkbox"/>	Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
<input type="checkbox"/>	Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
<input type="checkbox"/>	Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, de acordo com a Resolução CNAS Nº 14/2014.

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****a) Quanto ao Enquadramento:**

<input type="checkbox"/>	Congrega pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
<input type="checkbox"/>	Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal;
<input type="checkbox"/>	Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2020-2022 do CNAS;
<input type="checkbox"/>	Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;
<input type="checkbox"/>	Indicou sua condição enquanto candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

**b) Documentação para eleitores(as) e candidatos(as):**

<input type="checkbox"/>	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
<input type="checkbox"/>	Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
<input type="checkbox"/>	Cópia de documento oficial com foto do (a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
<input type="checkbox"/>	Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual, podendo ser assinado pelo secretário ou coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução.

**c) Documentação (somente) para eleitores(as):**

<input type="checkbox"/>	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal da Organização, Grupo, movimento ou Fórum e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
<input type="checkbox"/>	Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo IV desta Resolução;
<input type="checkbox"/>	Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo secretário ou coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução.

**ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****a) Quanto ao Enquadramento:**



Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Agosto de 2020.

25

[ ]	Congrega pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
[ ]	Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal;
[ ]	Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2020-2022 do CNAS;
[ ]	Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;
[ ]	Indicou sua condição enquanto candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

**b) Documentação para eleitores(as) e candidatos(as):**

[ ]	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
[ ]	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
[ ]	Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
[ ]	Cópia de documento oficial com foto do (a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
[ ]	Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da organização;
[ ]	Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
[ ]	Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
[ ]	Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
[ ]	Relatório de atividades, conforme Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015, assinado pelo Representante Legal.

**c) Documentação (somente) para eleitores(as):**

[ ]	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal da Organização, Grupo, movimento ou Fórum e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
[ ]	Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo IV desta Resolução;
[ ]	Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo secretário ou coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução.

**ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS****a) Quanto ao Enquadramento:**

[ ]	Enquadra na Resolução CNAS N° 17/2011, N° 6/2015 e N° 9/2014.
[ ]	Desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em duas regiões políticas e em pelo menos cinco estados ou em quatro estados e no Distrito Federal;
[ ]	Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2020-2022 do CNAS;
[ ]	Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;
[ ]	Indicou sua condição enquanto candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

**b) Documentação para eleitores(as) e candidatos(as):**

[ ]	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
[ ]	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
[ ]	Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
[ ]	Cópia de documento oficial com foto do (a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
[ ]	Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da organização;
[ ]	Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
[ ]	Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
[ ]	Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
[ ]	Relatório de atividades, que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS N° 6, de 21 de maio de 2015, referente aos dois últimos exercícios, assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a).

**c) Documentação (somente) para eleitores(as):**

[ ]	Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
[ ]	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
[ ]	Formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a);
[ ]	Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo;
[ ]	Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
[ ]	Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
[ ]	Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
[ ]	Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, de acordo com a Resolução CNAS N° 6/2015.

**ANEXO VI  
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS/ES - GESTÃO 2020-2022**

DATA PERÍODO	DIA(S) DAS SEMANA	DIA(S) UTEIS	ATIVIDADE
10/08/2020 a 10/09/2020	Segunda-feira Segunda-feira	22	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CEAS n° 474, de 06 de agosto de 2020, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
17/08/2020 a 17/09/2020	Segunda-feira Quinta-feira	22	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.

22/09/2020	Terça-feira	1	Publicação no Diário Oficial da Estado da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
23/09/2020 a 30/09/2020	Quarta-feira a quarta-feira	6	Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recursos.
01/10 a 06/10/2020	Quinta-feira a terça-feira	4	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
09/10/2020	Sexta-feira	1	Publicação no DIO da decisão da Subcomissão de Recurso, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
09/10 a 20/10/2020	Sexta-feira Terça-feira	10	Prazo para ingressar com Reconsideração junto à Comissão Eleitoral, nos casos específicos às decisões da Subcomissão de Recursos, contrárias as habilitações aprovadas pela Subcomissão de Habilitação.
20/10 a 26/10/2020	Terça-feira a segunda-feira	5	Prazo para a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de Reconsideração junto à Comissão Eleitoral.
29/10/2020	Quarta-feira	1	Publicação no DIO do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos(as), e os resultados do julgamento de recursos.
03/11/2020	Terça-feira	1	Enviar indicação do representantes na Assembleia de Eleição Virtual dos (as) eleitores (as) postulantes à habilitação pelos segmentos da sociedade civil, através do e-mail: ceas.processoeleitoral2020@gmail.com
05/11/2020	Quinta-feira	1	Assembleia de Eleição
09/11/2020	Segunda-feira	1	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CEAS/ES.
Até 13/11/2020	Sexta-feira	1	Posse dos(as) Conselheiros(as) do CEAS/ES para gestão 2020/2022.

**Protocolo 601399****Extrato de Termo Aditivo  
Termo Aditivo N.º 002/2020****Contrato n.º 005/2017****Processo N.º: 75409070****Contratante / Locatário:**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Contratado/ Locador:** Espólio Olindo Portela Moreira representado por (seu filho) Rogério Schman Moreira.**Objeto:** Supressão do valor original atualizado no percentual de 20% (vinte por cento), a partir da assinatura do instrumento, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 4662-R, de 02/06/2020, art. 4º, Inciso II, letra "b".**Valor:** O valor mensal do contrato após o aditamento será de R\$ 5.598,46 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

47.904.08.244.0860.2008, Elemento Despesa nº 3.3.90.36, Fontes 0159 e 0359, e 47.101.11.334.0414.2867, Elemento Despesa 3.3.90.36, Fontes 0101 e 0133 do orçamento da SETADES.

Vitória, 31 de julho de 2020.

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

**Protocolo 601386****Secretaria de Estado da  
Cultura - SECULT -****Resumo de Rescisão Unilateral  
de Contrato**

Processo: 79048110

Contrato: 007/2017

Pregão Eletrônico nº: 007/2017

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura**Contratada:** Eletro Ar Comércio e Serviço em Ar Condicionado Ltda Me**Objeto:** Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da Casa da Música Sônia Cabral a partir de **01/08/2020**.**Fundamento Legal:** A rescisão opera-se com fundamento no art. 78, XII e art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

Fica resguardado o direito de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109, I, "e", da Lei 8.666/93.

Vitória, de agosto de 2020.

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 601190****RESUMO DE TERMO DE  
CONTRATO**

Contrato nº 071/2020

Pregão nº 003/2020

Processo nº 2020-MFD7J

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura**Contratada:** SEI Vigilância e Segurança Ltda**Objeto:** Prestação de Serviços de Guarda e Vigilância.**Valor mensal:** R\$ 135.523,50**Dotação orçamentária:** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17, Programa de Trabalho: 10.40.101.13.122.0043.2070 e Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.4603.**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia 01 de agosto de 2020 e terá duração de 24 meses.

Vitória, 06 de Agosto de 2020.

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 601265****Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -****PORTARIA nº 013-R, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Aprova a 7ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 05 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 09 de janeiro de 2020,**RESOLVE:****Art. 1º** Proceder na forma dos Anexos I e II desta Portaria a 7ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ELISEU VICTOR SOUSA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0038.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.4.90	0101	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO**

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0038.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.40	0101	30.000,00

**Protocolo 601105**